



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

### Direcção Nacional de Minas

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 30 de Março de 2010, foi atribuída à Vale Projectos e Desenvolvimento Moçambique, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1672L, válida até 26 de Março de 2012, para metais básicos, metais preciosos e minerais industriais, no distrito de Monapo, província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	14° 49' 45.00''	40° 07' 45.00''
2	14° 52' 15.00''	40° 07' 45.00''
3	14° 52' 15.00''	40° 05' 00.00''
4	14° 52' 45.00''	40° 05' 00.00''
5	14° 52' 45.00''	39° 58' 45.00''
6	14° 53' 30.00''	39° 58' 45.00''
7	14° 53' 30.00''	39° 59' 15.00''
8	14° 53' 45.00''	39° 59' 15.00''
9	14° 53' 45.00''	39° 59' 00.00''
10	14° 54' 00.00''	39° 59' 00.00''
11	14° 54' 00.00''	39° 59' 15.00''
12	14° 54' 15.00''	39° 59' 15.00''
13	14° 54' 15.00''	39° 59' 30.00''
14	14° 54' 30.00''	39° 59' 30.00''
15	14° 54' 30.00''	40° 00' 00.00''
16	15° 00' 00.00''	40° 00' 00.00''
17	15° 00' 00.00''	39° 57' 30.00''
18	15° 02' 30.00''	39° 57' 30.00''
19	15° 02' 30.00''	39° 55' 15.00''
20	14° 50' 30.00''	39° 55' 15.00''
21	14° 50' 30.00''	40° 00' 00.00''
22	14° 49' 45.00''	40° 00' 00.00''

Maputo, 6 de Abril de 2010. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 30 de Março de 2010, foi atribuída à Vale Projectos e Desenvolvimento Moçambique, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1676L, válida até 26 de Março de 2012, para metais

básicos, metais preciosos e minerais industriais, no distrito de Monapo, província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	14° 54' 45.00''	40° 20' 15.00''
2	15° 07' 30.00''	40° 20' 15.00''
3	15° 07' 30.00''	40° 15' 00.00''
4	15° 02' 15.00''	40° 15' 00.00''
5	15° 02' 15.00''	40° 12' 30.00''
6	15° 00' 00.00''	40° 12' 30.00''
7	15° 00' 00.00''	40° 14' 45.00''
8	14° 54' 15.00''	40° 14' 45.00''
9	14° 54' 15.00''	40° 17' 30.00''
10	14° 54' 45.00''	40° 17' 30.00''

Maputo, 6 de Abril de 2010. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 1 de Abril de 2010, foi atribuída à Vale Projectos e Desenvolvimento Moçambique, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1688L, válida até 26 de Março de 2012, para metais básicos, metais preciosos e minerais industriais, no distrito de Montepuez, província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	12° 21' 00.00''	38° 26' 00.00''
2	12° 21' 00.00''	38° 26' 45.00''
3	12° 18' 00.00''	38° 26' 45.00''
4	12° 18' 00.00''	38° 27' 45.00''
5	12° 15' 15.00''	38° 27' 45.00''
6	12° 15' 15.00''	38° 38' 00.00''
7	12° 18' 00.00''	38° 38' 00.00''
8	12° 18' 00.00''	38° 36' 00.00''
9	12° 22' 00.00''	38° 36' 00.00''
10	12° 22' 00.00''	38° 34' 00.00''
11	12° 22' 30.00''	38° 34' 00.00''
12	12° 22' 30.00''	38° 26' 00.00''

Maputo, 13 de Abril de 2010. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

## AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 1 de Abril de 2010, foi atribuída à Vale Projectos e Desenvolvimento Moçambique, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 915L, válida até 26 de Abril de 2011, para metais básicos, metais do grupo de platina e ouro, no distrito de Chiúta, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	15° 43' 45.00''	33° 15' 30.00''
2	15° 43' 45.00''	33° 19' 45.00''
3	15° 42' 30.00''	33° 19' 45.00''
4	15° 42' 30.00''	33° 26' 30.00''
5	15° 40' 15.00''	33° 26' 30.00''
6	15° 40' 15.00''	33° 30' 00.00''
7	15° 38' 30.00''	33° 30' 00.00''
8	15° 38' 30.00''	33° 31' 30.00''
9	15° 47' 30.00''	33° 31' 30.00''
10	15° 47' 30.00''	33° 30' 00.00''
11	15° 45' 00.00''	33° 30' 00.00''
12	15° 45' 00.00''	33° 25' 00.00''
13	15° 47' 30.00''	33° 25' 00.00''
14	15° 47' 30.00''	33° 15' 30.00''

Maputo, 13 de Abril de 2010. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

## AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 1 de Abril de 2010, foi atribuída à Vale Projectos e Desenvolvimento Moçambique, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1675L, válida até 26 de Março de 2012, para metais básicos, metais preciosos e mineirais industriais, no distrito de Monapo, província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	14° 50' 30.00''	40° 20' 15.00''
2	14° 54' 45.00''	40° 20' 15.00''
3	14° 54' 45.00''	40° 17' 30.00''
4	14° 52' 00.00''	40° 17' 30.00''
5	14° 52' 00.00''	40° 12' 30.00''
6	14° 55' 15.00''	40° 12' 30.00''
7	14° 55' 15.00''	40° 08' 45.00''
8	14° 56' 00.00''	40° 08' 45.00''
9	14° 56' 00.00''	40° 00' 00.00''
10	14° 52' 45.00''	40° 00' 00.00''
11	14° 52' 45.00''	40° 05' 00.00''
12	14° 52' 15.00''	40° 05' 00.00''
13	14° 52' 15.00''	40° 07' 45.00''
14	14° 50' 00.00''	40° 07' 45.00''
15	14° 50' 00.00''	40° 17' 30.00''
16	14° 50' 30.00''	40° 17' 30.00''

Maputo, 14 de Abril de 2010. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Metalo Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Julho de dois mil e dez, lavrada de folhas cinquenta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número duzentos e sessenta e seis traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, notária do referido cartório, foi constituída entre Jorge Américo Pereira de Paiva, Vítor Joaquim Pereira de Paiva e Bruno Alves Dias, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada, Metalo Moçambique, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Metalo Moçambique, Limitada, se constitui sob forma de sociedade por quotas e tem a sede em Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para os efeitos legais, a partir da data da escritura pública de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto da sociedade

O objecto da sociedade é exercício da actividade de prestação de serviços na área de metalo-mecânica, caixilharia em alumínio, manutenção e reparação imobiliária, com importação e exportação.

#### ARTIGO QUARTO

##### Representação

A sociedade poderá abrir filiais ou sucursais, no País ou no estrangeiro, exercer outras actividades de comércio, indústria, agricultura e turismo, em que os sócios acordem depois de obtidas as necessárias autorizações.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social da sociedade é de duzentos mil meticais e está integralmente subscrito e realizado em dinheiro, entrado na caixa social e acha-se dividido em três quotas desiguais, sendo uma no valor de noventa mil meticais, equivalente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge Américo Pereira de Paiva; outra no mesmo valor de noventa mil meticais equivalente a quarenta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Vítor Joaquim Pereira de Paiva; e outra no valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Bruno Alves Dias.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão

A cessão ou divisão de quotas, observadas as disposições legais em vigor é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo.

## ARTIGOSÉTIMO

**Administração e representação**

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem e serão exercidas por qualquer sócio com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para responsabilizar a sociedade em todos os actos, contratos e documentos.

Parágrafo um. Os administradores podem delegar poderes à pessoas estranhas da sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Parágrafo dois. Os administradores são competentes para obrigar a sociedade em todos seus actos.

Parágrafo três. Os administradores são vinculados por estes estatutos e/ou outros regulamentos internos da empresa, a serem definidos.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) Excepto casos em que a lei preveja, outras formas, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas e dirigidas aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

Dois) As assembleias podem se organizar com mínimo de dois terços dos sócios presentes. Qualquer dos administradores pode convocar a assembleia geral, quer sob ordem ordinária ou extraordinária. As reuniões extraordinárias são convocadas por escrito com um mínimo de cinco dias de antecedência.

## ARTIGONONO

**Representação**

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

## ARTIGODÉCIMO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e na dissolução por acordo, os sócios serão seus liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos seus bens sociais, como então for deliberado em reunião dos sócios.

## ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

**Balanco**

Anualmente haverá balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro e os lucros apurados depois de deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal e feitas outras deduções que lhe julgar necessárias, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

**Exoneração dos sócios**

Os sócios poderão ser exonerados, a seu pedido ou por acordo de dois terços da assembleia geral.

## ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

**Omissão**

Em todo o omissio regulação as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, doze de Julho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

**Ilha de Ananas, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Abril de dois mil e dez, lavrada a folhas dezoito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento oitenta e seis da Conservatória dos Registos de Inhambane a cargo de Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito e técnico superior dos registos e notariado N1 em pleno exercício de funções notariais, foi celebrada uma escritura de alteração do pacto social entre:

*Primeiro:* Nicholas J. Tasioulas, casado, com Cornelia Elizabeth Spies sob regime de comunhão geral de bens, natural da África do Sul e residente no Tofo, cidade de Inhambane, portador do DIRE n.º 00516288, de catorze de Dezembro de dois mil e nove emitido pela Migração de Inhambane;

*Segundo:* Iassine Amade Daúto Faquirá, solteiro, maior, natural e residente em Inhambane em Bairro Balane dois, portador do Bilhete de Identidade n.º 080095883Q, de seis de Outubro de dois mil e oito emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

*Terceiro:* Lulú dos Santos Luís Zambeze, solteiro, maior, natural de Manica e residente na cidade de Inhambane, portador do Passaporte n.º AB077126, de quinze de Janeiro de dois mil e três emitido pela Direcção Nacional de Migração.

Verifiquei as identidades dos outorgantes por exibição dos seus documentos acima mencionados.

E por eles foi dito:

Que o primeiro e o segundo outorgantes são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial de quotas de responsabilidade limitada denominada sociedade Ilha de Ananas, limitada, com sede social na praia do Tofo cidade de Inhambane, constituída pelo contrato de sociedade de quinze de Fevereiro de dois mil e oito sob o número único de registo da conservatória das entidades legais um, zero, zero, zero, oito, seis, sete, nove, quatro com capital social de vinte mil meticais:

a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a

cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nicholas J. Tasioulas;

b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Iassine Amade Daúto Faquirá.

E pela presente escritura pública e de acordo com acta avulsa sem número de vinte de Abril de dois mil e dez, que me apresentou e arquivo no maço próprio de documentos referentes a este acto e é parte integrante deste processo o sócio Iassine Amade Daúto Faquirá, divide e cede na totalidade a sua quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, com todos os direitos e obrigações a favor de Nicholas J. Tasioulas e Lulú Dos Santos Luís Zambeze apartando-se da mesma, alterando-se por conseguinte o artigo quinto do pacto social anterior que passa a ter a seguinte nova redacção.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, distribuído pelos sócios seguintes:

a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Nicholas J. Tasioulas;

b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Lulú dos Santos Luís Zambeze .

Que em tudo mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Conservatória dos Registos de Inhambane, vinte e três de Abril de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

**LAM Aircraft Appearance, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de cinco de Julho de dois mil e dez, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada LAM Aircraft Appearance, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da firma, forma, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Forma e firma)**

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma LAM Aircraft Appearance, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sede da sociedade é em Maputo, no Largo de Deta, número cento e treze, em Maputo.

Dois) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do conselho de administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Pintura de aeronaves e equipamentos;
- b) Pintura de aeronaves dentro e fora de Moçambique;
- c) Prestação de serviços de limpeza interior e exterior de aeronaves;
- d) Realização de trabalhos de oficina, tais como estofaria, colocação de alcatifas e outros trabalhos similares;
- e) Reparação e manutenção de cadeiras e assentos de aviões, painéis interiores, bagageira, e outros;
- f) Limpeza de hangares e equipamentos dos mesmos;
- g) Reparação do material dos serviços de *catering*;
- h) Realização de trabalhos de desenho gráfico e pintura de aeronaves e dícticos;
- i) Importação e exportação de equipamentos, materiais, ferra-mentas, utensílios e outros objectos conexos à actividade da sociedade;
- j) Prestação de serviços conexos e/ou de suporte à actividade praticada pela sociedade.

Dois) O conselho de administração pode limitar as actividades abrangidas pelo objecto social que a sociedade estará autorizada a prosseguir.

Três) Por deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer actividade não proibida por lei.

Quatro) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão trezentos e setenta e um mil meticais, representado por duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de seiscentos e noventa e nove mil duzentos e dez meticais, representativa de cinquenta e um do capital social, pertencente à sócia LAM – Linhas Aéreas de Moçambique, SA;
- b) Uma quota no valor de seiscentos e setenta e um mil setecentos e noventa meticais, representativa de quarenta e nove por cento do capital social, pertencente à sócia COATEX (Pty) Ltd.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares e empréstimos)**

Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Aumento de capital)**

Um) Mediante deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social, o capital da sociedade pode ser aumentado em dinheiro ou em espécie.

Dois) Em cada aumento de capital em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento de capital.

## ARTIGO OITAVO

**(Cessão de quotas)**

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade.

Dois) O consentimento escrito da sociedade depende:

- a) Da decisão dos sócios de exercerem ou não o direito de preferência estabelecido no número seguinte;
- b) De o cessionário assumir todas as obrigações do cedente perante a sociedade; e
- c) Do acordo por escrito do cessionário em se vincular a todos os direitos e obrigações do cedente inerentes à sua qualidade de sócio, incluindo as resultantes de quaisquer garantias prestadas ou outras obrigações relevantes, e outorgar quaisquer

documentos tidos por necessários ou convenientes para concluir os compromissos assumidos.

Dois) Os sócios têm direito de preferência na cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, excepto no caso de cessão a favor das suas afiliadas.

Três) O sócio que pretenda vender a sua quota deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta registada, da qual constarão a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e os termos de pagamento. Se existirem propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, deverão ser juntas à referida carta registada cópias integrais e fidedignas das mesmas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior, através de comunicação escrita enviada ao cedente. A notificação por escrito à sociedade e ao cedente deve estabelecer um prazo de formalização do negócio, não superior a sessenta dias, após a data de recepção da carta registada referida no número anterior. O preço da cessão deverá ser pago na data da cessão ou noutra data acordada. As quotas serão cedidas, mediante o pagamento integral do preço, livres de quaisquer ónus ou encargos. No mesmo prazo de trinta dias, através de comunicação escrita endereçada ao cedente e demais sócios, a sociedade deverá pronunciar-se sobre se presta o seu consentimento à cessão proposta. Caso a sociedade não preste o seu consentimento à cessão da quota e esta tenha sido detida durante mais de três anos pelo cedente, a recusa de consentimento da sociedade deve ser acompanhada por uma proposta de aquisição ou de amortização da mesma.

Cinco) Durante aquele período de trinta dias, o cedente não poderá retirar a sua oferta aos restantes sócios, ainda que o potencial cessionário venha a retirar a sua oferta para aquisição da quota.

Seis) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta no prazo previsto no número seis supra, o cedente poderá, nos trinta dias subsequentes ao termo desse prazo, transmitir ao potencial cessionário identificado na carta referida no número cinco supra a quota em causa, por um preço não inferior e em termos e condições que não sejam mais favoráveis do que os constantes da citada carta registada.

Sete) Decorrido o prazo de trinta dias sem que a quota haja sido cedida, o não exercício do direito de preferência pelos sócios deixa de produzir efeitos e o cedente deverá dar de novo cumprimento ao disposto nos números anteriores caso pretenda transmitir a referida quota.

## ARTIGONONO

**(Ónus e encargos)**

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade, por carta registada, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

## CAPÍTULO III

**De exclusão ou exoneração e amortização ou aquisição de quotas**

## ARTIGODÉCIMO

**(Exclusão e amortização ou aquisição)**

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos (causas de exclusão):

- a) Início de procedimento de falência ou insolvência (voluntário ou involuntário) contra um sócio;
- b) Ordens de arresto, execuções ou qualquer cessão involuntária da quota;
- c) Se uma quota for empenhada ou arrestada sem que se tenha procedido imediatamente ao seu cancelamento; ou
- d) Venda judicial ou venda em violação das normas relativas ao consentimento prévio da sociedade e direito de preferência dos restantes sócios.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade por ter ocorrido alguma causa de exclusão, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

Três) O sócio que fique sujeito a uma causa de exclusão deverá imediatamente notificar a sociedade da verificação dessa causa de exclusão. A notificação deverá conter todas as informações relevantes relativas à causa de exclusão.

Quatro) A amortização ou aquisição da quota será decidida mediante deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social, no prazo de trinta dias a contar da notificação referida no número anterior ou da data em que um administrador tenha tomado conhecimento da ocorrência de alguma causa de exclusão e será notificada ao sócio. Se a assembleia geral optar pela aquisição da quota, a respectiva escritura pública será outorgada no prazo de trinta dias a contar da data da deliberação

da assembleia geral. A quota será vendida livre de quaisquer ónus ou encargos e mediante o pagamento integral do preço.

Cinco) O valor de amortização ou aquisição será fixado por acordo entre os sócios, no prazo de trinta dias a contar da notificação de amortização. Na impossibilidade de ser alcançado acordo entre os sócios, o valor da quota será fixado por um perito avaliador seleccionado pelo conselho de administração. As despesas dessa avaliação serão suportadas pelo comprador da quota. O perito avaliador deverá ser especializado neste tipo de actividade e a sua decisão será vinculativa.

Seis) No caso de a sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-los à sociedade.

## ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

**(Exoneração e amortização ou aquisição)**

Um) Qualquer sócio pode exonerar-se da sociedade caso ocorra uma causa de exclusão e não se concretize a amortização da quota ou a sua aquisição por parte da sociedade, de um sócio ou terceiro (causa de exoneração).

Dois) Verificando-se uma causa de exoneração, o sócio que queira usar dessa faculdade notificará a sociedade por escrito, no prazo de noventa dias após tomar conhecimento da causa de exoneração, da sua intenção de se exonerar e amortizar a quota (notificação de exoneração). No prazo de trinta dias após a notificação de exoneração, a sociedade amortizará a quota, procederá à sua aquisição ou fará com que seja adquirida por um sócio ou terceiro.

Três) A amortização ou aquisição da quota é decidida mediante deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social. A quota será vendida livre de quaisquer ónus ou encargos e mediante o pagamento integral do preço. O processo de amortização ou de cessão da quota deverá ser concluído no prazo de sessenta dias a contar da notificação de exoneração.

Quatro) Se a sociedade não amortizar, adquirir ou fizer adquirir a quota por outro sócio ou terceiro, o sócio poderá alienar a sua quota a um terceiro sem o consentimento prévio da sociedade.

Cinco) O valor de amortização ou aquisição será fixado por mútuo acordo da sociedade e/ou o comprador e o sócio cedente, no prazo de trinta dias contados da notificação de exoneração. Não sendo possível chegar a acordo, o valor de amortização ou aquisição será fixado por um perito avaliador independente seleccionado pelo conselho de administração. As despesas dessa avaliação serão suportadas pelo comprador da quota. O perito avaliador deverá ser especializado neste tipo de actividade e a sua decisão será vinculativa.

Seis) No caso de a sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-los à sociedade.

## CAPÍTULO IV

**Da assembleia geral e administração**

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

**(Composição da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais manter-se-ão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

## ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

**(Reuniões e deliberações)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da assembleia geral ou, se este não o fizer, por qualquer administrador, por meio de carta registada, com aviso de recepção, com a antecedência mínima de quinze dias. Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

Três) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Quatro) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, três quartos do capital social. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao presidente da assembleia geral, a identificar o sócio representado e o objecto dos poderes conferidos.

Cinco) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral se todos os sócios manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a assembleia geral delibere por escrito;
- b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

## ARTIGODÉCIMOQUARTO

**(Poderes da assembleia geral)**

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício;
- b) Distribuição de dividendos;
- c) Celebração ou alteração de acordos que não estejam compreendidos no âmbito das actividades da sociedade, conforme definidas pelo conselho de administração;
- d) A destituição de qualquer membro do conselho de administração;
- e) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- f) Alterações dos estatutos, nomeadamente fusões, transformações, dissolução e liquidação da sociedade;
- g) Aumento ou redução do capital social;
- h) A exclusão de um sócio;
- i) Amortização de quotas.

## SECÇÃO II

## Do conselho de administração

## ARTIGODÉCIMOQUINTO

**(Composição)**

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração, composto por três administradores, um dos quais exercerá as funções de presidente.

Dois) Os administradores mantêm-se nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

## ARTIGODÉCIMOSEXTO

**(Poderes)**

O conselho de administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuem em exclusivo à assembleia geral.

## ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

**(Reuniões e deliberações)**

Um) O conselho de administração reunirá quando seja necessário. As reuniões do conselho de administração serão realizadas na sede da sociedade em Maputo, excepto se os administradores decidirem reunir-se noutra local.

Dois) As reuniões do conselho de administração serão convocadas por dois administradores, por carta, correio electrónico ou via telecópia, com uma antecedência de, pelo menos, quinze dias relativamente à sua data. As reuniões do conselho de administração podem realizar-se sem convocação prévia, desde que no momento da votação todos os administradores estejam presentes ou representados nos termos estabelecidos nos presentes estatutos ou na lei aplicável. Cada aviso convocatório para uma

reunião do conselho de administração deve conter a data, hora, lugar e a ordem do dia da reunião.

Três) O conselho de administração pode validamente deliberar quando pelo menos o presidente e um administrador estejam presentes. Se o presidente e um administrador não estiverem presentes na data da reunião, esta poderá ter lugar no dia seguinte e deliberar validamente desde que estejam presentes quaisquer dois administradores. Caso não exista quórum no dia da reunião ou no dia seguinte, a reunião deverá ser cancelada.

Quatro) As deliberações do conselho de administração deverão ser aprovadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes na reunião.

Cinco) Será lavrada uma acta de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e uma descrição sumária das discussões, as deliberações adoptadas, os resultados da votação e outros factos relevantes que mereçam ser registados. A acta será assinada pelos membros do conselho de administração que tenham estado presentes. Os membros do conselho de administração que não tenham estado presentes na reunião, deverão assinar a acta confirmando que procederam à sua leitura e a aprovaram.

## ARTIGODÉCIMO OITAVO

**(Deveres do presidente do conselho de administração)**

Para além de outras competências que lhe sejam atribuídas pela lei e por estes estatutos, o presidente do conselho de administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- b) Assegurar que toda a informação estatutariamente requerida é prontamente fornecida a todos os membros do conselho;
- c) Em geral, coordenar as actividades do conselho e assegurar o respectivo funcionamento; e
- d) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do conselho e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

## ARTIGODÉCIMO NONO

**(Forma de obrigar)**

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do director executivo, no âmbito dos poderes conferidos tal como definidos pelo conselho de administração;
- b) Pela assinatura de quaisquer dois administradores, sem prejuízo do disposto no número três do artigo vigésimo quinto;
- c) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos poderes conferidos.

Dois) Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

## CAPÍTULO V

**Do exercício e contas do exercício**

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Exercício)**

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Contas do exercício)**

Um) O conselho de administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Dois) As contas do exercício deverão ser submetidas à assembleia geral dentro dos três meses seguintes ao final de cada exercício.

Três) A pedido de qualquer dos sócios, as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes de reputação internacionalmente reconhecida, que sejam aceitáveis para todos os sócios, abrangendo todos os assuntos que, por regra, estão incluídos neste tipo de exames. Cada sócio terá direito a reunir-se com os referidos auditores e rever todo o processo de auditoria e documentação de suporte.

## CAPÍTULO VI

**Da dissolução e liquidação**

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade dissolve-se:

- a) Nos casos previstos na lei; ou
- b) Por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Liquidação)**

Um) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de um ou mais sócios, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

## CAPÍTULO VII

### Das disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Auditorias informação)

Um) Os sócios e os seus representantes devidamente autorizados, assistidos ou não por contabilistas independentes certificados (sendo os honorários destes pagos pelo referido sócio), têm o direito de examinar os livros, registos e contas da sociedade, bem como as suas operações e actividades.

Dois) O sócio deverá notificar a sociedade da realização do exame, mediante aviso escrito com dois dias de antecedência em relação ao dia do exame.

Três) A sociedade deverá cooperar totalmente, facultando para o efeito o acesso aos livros e registos da sociedade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Contas bancárias)

Um) A sociedade deve abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pelo conselho de administração.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus. A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos. Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos sócios, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Três) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura de um administrador ou de qualquer representante com poderes conferidos pelo conselho de administração.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Pagamento de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, seis de Julho de dois mil e dez. —  
O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## M & N Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia dezasseis de Fevereiro de dois mil e dez, foi matriculada sob NUEL 100141795 uma sociedade denominada M & N Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Luís Manuel Marcos Matana, solteiro, natural de Maputo, residente nesta cidade, no Bairro da Polana Cimento A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110304163G, emitido no dia um de Junho de dois mil e sete, em Maputo;

*Segundo:* Francisco Carlos Manuel Júnior, solteiro, natural de Maputo, residente nesta cidade, no Bairro da Sommerschild, portador do Bilhete de Identidade n.º 110041149H, emitido no dia treze de Março de dois mil e sei, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação M & N Serviços, Limitada, e se regerá pelos presentes estatutos.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Dois) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas áreas comercial, de construção civil, turismo, transportes de passageiros e carga, de entretenimento, imobiliária, contabilística e jurídica.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e constituído em bens, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais do capital social, pertencente ao sócio Luís Manuel Marcos Matana;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais do capital social, pertencente ao sócio Francisco Carlos Manuel Júnior.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará pertencer ao outro sócio, na proporção da respectiva quota.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Prestações suplementares)

Um) Não poderão exigir-se prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

## CAPÍTULO III

### Da assembleia geral e gerência

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da gerência, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido aos sócios, com antecedência mínima de dez dias e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral terá lugar na sede da sociedade ou em qualquer local a designar na República de Moçambique.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre assuntos ligados à actividade da sociedade que ultrapasse a competência da gerência.

#### ARTIGONONO

##### (Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele activa e passivamente, por um gerente, que irá responder pela gestão da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente ou outra por este designado.

Três) Os gerentes serão pessoalmente responsáveis por quaisquer actos que assumam em nome da sociedade e que venham a revelar prejudiciais ou que contrariem deliberações da maioria e, em caso de algum, poderão obrigar a Sociedade em actos e documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras de favor, finanças e abonações.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições gerais

#### ARTIGODÉCIMO

##### (Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

Três) A gerência submeterá o balanço e contas a assembleia geral para a sua apreciação, incluindo o relatório relativamente a situação comercial, financeira e económica da Sociedade e uma proposta para a distribuição dos lucros.

#### ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

##### (Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os associados de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

#### ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e termos da lei.

#### ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Julho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

## Intertubos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Julho de dois mil e dez, exarada de folhas cento e vinte e cinco a folhas cento e trinta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número cento e seis traço A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) A entidade, denominada Intertubos – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade unipessoal, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis, vigentes na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de data da sua constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal em Matola traço A, sita na Avenida Milagre Mabote, número duzentos e oitenta e nove barra A.

Dois) Revelando-se necessário, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando a gerência o julgar conveniente, depois de obtidas as necessárias autorizações.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, ou, se necessário, obter junto das autoridades competentes autorização para abrir sucursais, delegações ou representações no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de comércio e de indústria de construção e

actividades conexas, na sua forma separada ou combinada, com importação e exportação, nas seguintes áreas:

- a) Comercialização de materiais de construção e de revestimento, tubagem, torneiras, termoacumuladores, bombas de água, geradores, loiça sanitária e seus acessórios, incluindo ferragens e ferramentas diversas;
- b) Execução de canalização de água e de esgotos em obras de implantação, reabilitação e restauração de imóveis;
- c) Construção, manutenção e limpeza de fossas sépticas e drenos;
- d) Execução de revestimentos, decoração e pintura de imóveis;
- e) Construção, reabilitação e manutenção de piscinas;
- f) Fornecimento e montagem de bombas de água e seus acessórios, incluindo instalação de sistemas de irrigação agrícola;
- g) Abertura de poços e furos de água potável, com instalação de reservatórios de tratamento, armazenamento e gestão de pequenos sistemas de abastecimento à população;
- h) Construção de vedação e arranjos urbanísticos, incluindo jardinagem;
- i) Execução de obras de protecção ambiental, incluindo projectos de arborização;
- j) Comercialização e instalação de equipamento e de sistemas electrónicos de vigilância, segurança e protecção a instalações e propriedades;
- k) Fornecimento e instalação de equipamento e de acessórios de unidades de sistemas de fontes energéticas.

Dois) A firma prestará acessoriamente actividades no âmbito de:

- a) Prestação de serviço multidisciplinar nas áreas afloradas no número anterior, quer de forma isolada quer complementar ou combinada, incluindo subcontratação especializada;
- b) Representação comercial e agenciamento.

Três) A firma poderá adquirir participações noutras sociedades, empresas e associações legalmente constituídas, bem como exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio e indústria, incluindo indústria turística e similar, e agro-pecuária; podendo ainda explorar quaisquer outras actividades para as quais obtenha as necessárias licenças e autorizações legais.

## ARTIGOQUARTO

**(Participação noutras sociedades e empreendimentos)**

Um) Mediante deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade participar directa ou indirectamente no capital social de outras sociedades, bem como em projectos de empreendimentos ou de unidades de negócio complementares que de alguma forma concorram para o preenchimento ou complementaridade do seu objecto social.

Dois) A sociedade poderá aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou noutras formas de associação, legalmente constituídas.

## ARTIGOQUINTO

**(Capital social)**

Único. O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, e corresponde a uma quota nominal única de igual valor, pertencente ao sócio Marco Aparício Von Pape Cardoso.

## ARTIGOSEXTO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Único) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o proprietário poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, nos termos e condições que forem fixados, registados em acta.

## ARTIGOSÉTIMO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial de quotas a terceiros, carecem da deliberação prévia da sociedade.

Dois) Pretendendo alienar a sua quota social, o sócio prevenirá da pretensão à sociedade por carta registada, com antecedência mínima de trinta dias, na qual indicará o nome do prospectivo adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) A alienação de quota social deverá ser feita respeitando-se o exercício do direito de preferência da sociedade.

Quatro) Em caso de renúncia do direito de preferência pela sociedade, o mesmo direito será automaticamente transmitido e atribuído ao sócio único.

## ARTIGO OITAVO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo prévio com o titular;
- b) Por falecimento, interdição, inabilitação judicial ou insolvência da titular,

sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;

- c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio;
- d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio, de qualquer outra forma, deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização da quota será apurado com base no último balanço aprovado da sociedade, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço.

Três) O pagamento do preço da quota, aprovado com base no exercício de apuramento referido no número dois do presente artigo, será feito nos termos e condições aprovados em assembleia geral da sociedade.

## ARTIGONONO

**(Gerência, representação e limites)**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio único Marco Aparício Von Pape Cardoso, que desde já é nomeado gerente.

Dois) Por imperativos do crescimento ou da expansão de actividades, o proprietário poderá decidir pela nomeação dum gestor, dentre empregados ou pessoas estranhas à sociedade, para auxiliar na sua administração e/ou gestão.

Três) A gerência poderá nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes poderes de representação.

Quatro) A sociedade ficará obrigada pela assinatura única do gerente, ou pela assinatura de um procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos exarados do respectivo mandato.

Cinco) É vedado aos gerentes e mandatários da sociedade assinar em nome desta quaisquer documentos, contratos, ou a assumpção de actos e de práticas estranhos aos negócios autênticos da sociedade, tais como letras de favor, livranças, fianças, aval ou abonações.

## ARTIGODÉCIMO

**(Deliberações e actos equiparados)**

Único. Quando a lei não exija outras formalidades, as deliberações sobre assuntos relevantes da sociedade, tomados e aprovados pelo sócio único, deverão sempre constar registados e por si assinados no respectivo livro de actas.

## ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

**(Balanço e contas de exercício)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.  
Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil, e carecem da aprovação da

assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito em alguma data no decurso do primeiro trimestre do ano seguinte.

## ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

**(Aplicação de resultados de exercício)**

Um) Havendo lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, primeiramente, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Do lucro líquido apurado, depois de deduzida a parcela para fundo de reserva legal e feitas quaisquer deduções provisionais necessárias, será o remanescente considerado rendimento líquido susceptível de distribuição, mediante deliberação da assembleia geral de transferência para a conta particular do proprietário, ou de reinvesti-lo total ou parcialmente.

## ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença judicial, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes legais para proceder com efeito.

## ARTIGODÉCIMO QUARTO

**(Casos omissos)**

Único. Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente, aplicável na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, catorze de Julho de dois mil e dez. —  
A Ajudante, *Ilegível*.

---

**Bavaria, Limitada  
Sociedade Comércio  
Confecções e Calçados,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Julho de dois mil e dez, lavrada a folhas noventa e no a cem verso do livro de notas para escrituras diversas número cento quarenta e três traço D do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, compareceram como outorgantes, Ibrahim Luto, Julfikar Luto e Anija Sulemame, na qual deliberaram a cessão total da quota do sócio Julfikar Luto, no valor de um milhão duzentos e cinquenta mil metcais a favor da nova sócia Anija Sulemane.

Que em consequência desta cessão total, saída e entrada de novo sócio fica alterada a composição do pacto social no seu artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGOQUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de dois milhões novecentos e setenta mil meticais, dividido em duas quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão setecentos e vinte mil meticais, o correspondente a cinquenta e sete por cento vírgula um do capital social, pertencente ao sócio Ibrahim Luto;
- b) Outra no valor nominal de um milhão duzentos cinquenta mil meticais, o correspondente a quarenta e dois por cento vírgula nove do capital social pertencente à sócia Anija Sulemane.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social.

Assim o disseram e outorgam.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e dez. — A Ajudante, *Maria Cândida Samuel Lázaro*.

---



---

## Da Auto Bas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze de Maio do ano de dois mil e dez, da sociedade Auto Bas, Limitada, matriculada sob NUEL 100115980, deliberaram a cessão da quota no valor de vinte e um mil meticais, que o sócio Pancaje Jeentilal, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Munir Abdul Sacoor. Em consequência alteram a redacção do número um do artigo quarto do capítulo II do contrato da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### CAPÍTULO II

#### Do capital social

#### ARTIGOQUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de uma única quota, pertencente ao senhor Muhammad Younus.

Que em tudo e não alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, dez de Junho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

## Data Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Julho de dois mil e dez, exarada a folhas setenta e quatro a folhas setenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e sessenta e três traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães ARLOS Alexandre Sidónio velez, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Data Motors, Limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios em assembleia geral, abrir ou exercer delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, cuja existência se justifique observadas as disposições legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

O objecto social é importação e exportação, venda de viaturas, novas, usadas e recondicionadas, venda de peças sobressalentes para viaturas, venda a grosso e a retalho, podendo dedicar-se a outras actividades desde que os sócios concordem e que sejam devidamente autorizados por lei.

#### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social é de cem mil meticais, subscrito e está dividido em duas quotas iguais, da seguinte forma:

- a) O sócio Choudhry Yasir Muhammad, subscreve com a sua quota-parte de cinquenta por cento do capital o que corresponde a cinquenta mil meticais;
- b) O sócio Chaudhry Tauqeer Ahmed, subscreve com a sua quota-parte de cinquenta por cento do capital o que corresponde a cinquenta mil meticais.

#### ARTIGO QUINTO

#### (Suprimentos)

Um) Não são exigíveis prestações suplementares, mas qualquer dos socios poderá fazer a sociedade os suprimentos de que ela

carecer, ao juro e demais condições deliberadas em assembleia geral, suprimento que poderão ou não ser creditados na sua conta particular.

Dois) O capital social poderá ser aumentado utilizando os lucros provenientes dos exercícios anteriores, bem como recorrendo as instituições de crédito.

#### ARTIGO SEXTO

#### (Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão, doação ou qualquer outra forma de transmissão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios, mas os estranhos ficam sujeitos ao consentimento da sociedade, a qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota a ceder direito esse que, se não fôr por ela exercido durante um periodo de noventa dias pertecerá aos sócios individualmente e só depois a estranhos.

Dois) O sócio que pretender alinear a sua quota informará a sociedade, com mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) A cessão e divisão de quotas assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o presente número.

Quatro) Por interdição, incapacidade ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito, incapaz ou herdeiro do falecido, devendo estes, nomear um de entre si e que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Cinco) Na impossibilidade ou urgência de tal nomeação em tempo útil poderá ser pedido a nomeação judicial de um representante cuja competência será do mesmo modo definido.

Seis) A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas pelo seu valor nominal para o que deve deliberar nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte, extinção ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto, declaração de falência, ou haja de ser vendida judicialmente.

#### ARTIGO SÉTIMO

#### (Administração, deliberação e representação)

A sociedade fica obrigada:

Um) Pela assinatura de qualquer dos sócios que desde já ficam nomeados administradores

com dispensas de caução, excepto em actos e documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente, em letras de favor, fianças, abonações e outros actos semelhantes, em actos e documentos que dependem especialmente da deliberação da assembleia geral como a alteração do contrato da sociedade, amortização de quotas, subscrição ou alienação de capital noutras sociedades.

Dois) Pela assinatura individualizada de mandatário, nos precisos termos e limites do mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador ou empregado devidamente autorizado.

Quatro) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária uma vez por ano, nos três primeiros meses para apreciação ou modificação do relatório, balanço e contas do exercício findo, como para deliberar qualquer assunto para que tenha sido convocada. Reune-se em sessão extraordinária sempre que for necessário.

Cinco) As assembleias serão convocadas pelo presidente de mesa da assembleia por meio de carta registada com aviso de recepção, telex, telefax, dirigidos aos socios, ou anúncio no jornal de maior circulação, com antecedência mínima de quinze dias, salvo se for possível reunir a totalidade dos socios sem observância de outras formalidades.

Seis) Serão válidas as deliberações tomadas pelos sócios, ainda que não reunidos em assembleia, desde que as mesmas constem de documentos assinados por todos eles.

Sete) A remuneração pelo administrador se a ela houver lugar, será fixada em assembleia geral.

Oito) A assembleia geral poderá delegar no todo ou em parte os poderes que por lei lhe são reconhecidos em um ou mais dos membros, estranhos ou não a sociedade, deliberando sobre a dispensa ou não da caução, desde que tal delegação seja conferida por instrumento bastante e dele constem os poderes delegados.

*Parágrafo único:* A delegação de poderes não impede a assembleia de assumir as suas responsabilidades sempre que o entenda necessário para os negócios sociais.

Nove) É expressamente proibido a qualquer membro da assembleia geral ou sócios, bem como aos mandatários, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente letras de favor, fianças, abonações, avales ou outros actos semelhantes, bem como sonegar o exercício de qualquer actividade de carácter comercial ou transacção comercial que possa prejudicar os negócios sociais.

Dez) Sempre que tal aconteça os seus autores serão pessoalmente responsabilizados pelos prejuizos que causarem a sociedade,

indemnizando-o obrigatoriamente pelo dobro do valor em causa, para além do procedimento judicial que couber, cujo impulso caberá a assembleia geral.

Onze) Compete ao gerente representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional, praticando todos os actos tendentes a prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou o presente estatuto não os reservem para exercício exclusivo da assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Resultados e sua aplicação)

Anualmente será dado um balanço á data deliberada pela assembleia geral. Aos lucros líquidos em cada balanço, serão deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reservas legais e feitas quaisquer distribuições deliberadas pela assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios excepto nos casos fixados pela lei.

Dois) A liquidação extrajudicial da sociedade será feita nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

Três) No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Disposições finais)

Em caso de conflitos, a assembleia geral, os sócios ou os mandatários, procurarão em primeira linha, solucionar-los pela via amigável.

Esgotado o mecanismo acima prescrito, poderá recorrer-se as instituições judiciais competentes, ficando desde já eleito como foro competente o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com renúncia expressa a qualquer outro.

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme

Maputo, dezanove de Julho de dois mil e dez. — A Ajudante, *Maria Cândido Samuel Lázaro*



### Chalix, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por documento particular de vinte e cinco de Maio de dois mil e dez, procedeu-se na sociedade em epígrafe, à divisão, cessão de quota e a alteração

integral dos estatutos da sociedade, em consequência da divisão e cessão de quota, os quais passarão a ter a seguinte redacção:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação Chalix, Limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung, número novecentos sessenta e um, Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto, o exercício das seguintes actividades:

- a) Desenvolvimento da actividade turística, designadamente, instalação e exploração de estabelecimentos para alojamento turístico, incluindo em regime de habitação periódica e turismo residencial;
- b) Exercício da actividade de agências de viagens e de operador turístico;
- c) Transporte turístico;
- d) Mergulho recreativo;
- e) Aluguer de embarcações para recreio;
- f) Desenvolvimento de outras actividades subsidiárias, complementares ou conexas, como actividade de pesca desportiva; e
- g) Prestação de todos e quaisquer serviços relacionados com as actividades acima mencionadas, incluindo ainda, a actividade imobiliária.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital social de

outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, quotas e meios de financiamento

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Jean-Charles Antoine Ullens de Schooten Whetnall;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Catherine M. R. Mattelaer.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra forma permitida por lei.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, mas o direito de preferência pode ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria necessária à alteração dos estatutos da sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Quotas próprias)

Um) A empresa tem direito, a título oneroso, de adquirir quotas próprias, por meio de uma resolução da assembleia geral, ou gratuitamente, por meio de uma decisão da administração.

Dois) A empresa só está autorizada a adquirir as quotas quando a situação líquida da sociedade não se alterar, como resultado dessa aquisição, tornando-se, inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas legais obrigatórias.

Três) As quotas próprias da sociedade não garantem quaisquer direitos, salvo o direito de receber novos contingentes ou aumentar o valor das participações nominais em caso de aumento do capital social por incorporação de reservas, se a assembleia geral decidir em conformidade.

Quatro) Sem prejuízo do disposto no número anterior, a sociedade terá o direito de, por meio de uma resolução da assembleia geral, executar,

com as suas próprias quotas, todas e quaisquer operações que são admissíveis por lei, ou seja, compra ou venda, das respectivas quotas.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, expresso por deliberação tomada em assembleia geral, bem como se encontra sujeita ao exercício do direito de preferência da sociedade, a ser exercido nos termos da lei, e, caso esta não o exerça, dos demais sócios, na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir, total ou parcialmente, a sua quota a terceiros, deverá notificar a administração da sociedade, por escrito, de tal pretensão identificando os termos e condições em que se propõe efectuar a transmissão, designadamente, o preço acordado e respectivas condições de pagamento, bem como a identificação do adquirente.

Quatro) Uma vez notificada da pretensão de transmissão de quota, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da recepção da notificação, notificar todos os demais sócios para o exercício do respectivo direito de preferência, a ser exercido na reunião da assembleia geral a que se refere o número seguinte ou, alternativamente, por meio de carta enviada à administração da sociedade, até à data da realização da referida reunião de assembleia geral.

Cinco) Dentro do mesmo prazo de cinco dias úteis, contados da data da notificação de transmissão de quota, a administração da sociedade deverá convocar uma reunião de assembleia geral, a ter lugar no prazo máximo de quarenta e cinco dias, para deliberar sobre o consentimento e o exercício do direito de preferência da sociedade, relativamente à transmissão da quota de que tenha sido notificada.

Seis) Consentida a transmissão de quota, por parte da sociedade, e não tendo exercido o seu direito de preferência, será atendido o direito de preferência exercido pelos demais sócios.

Sete) O exercício do direito de preferência, em relação à transmissão de quotas, deverá ser incondicional, devendo-se considerar sem efeito, qualquer direito de preferência sujeito a qualquer condição.

#### ARTIGO NONO

##### (Amortização das quotas)

Um) A empresa tem o direito de, por meio de uma resolução prévia da assembleia geral, proceder à amortização de quotas dos sócios, no caso de qualquer das seguintes situações:

- a) Através de um acordo feito com o titular da quota;
- b) Quando, por uma decisão transitada em julgado, o respectivo titular for

declarado falido ou insolvente ou se for condenado por ter cometido um crime;

- c) Quando a quota é apreendida, ou, em geral, sujeita a um tribunal ou a apreensão administrativa;
- d) Quando o respectivo titular transfere a sua quota sem, no entanto, observar todas formalidades que estejam estabelecidos nos presentes estatutos;
- e) Quando o respectivo titular dá a sua quota como garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade, que é deliberado por assembleia geral;
- f) Quando o respectivo titular tenha realizado qualquer acto que é considerado desleal ou perturbar gravemente a actividade da sociedade, que pode resultar em danos significativos para a sociedade, sem prejuízo da obrigação do sócio ter a obrigação de indemnizar a sociedade pelos danos que lhe tenha causado;
- g) Em caso de exoneração do titular da quota, com fundamento na resolução da assembleia geral, que decide transferir a sede social da empresa para um país estrangeiro ou o aumento do capital social que será subscrito, no todo ou em parte por terceiros.

Dois) A amortização da quota pode resultar, de acordo com o que for decidido pela assembleia geral, na extinção da quota e conseqüente redução do capital social ou, alternativamente, na distribuição das quotas entre os demais sócios, na proporção das suas respectivas participações, sem afectar o capital social.

Três) No caso de a amortização da quota resultar na redistribuição entre os demais accionistas, estes são obrigados a pagar à sociedade o valor da quota-parte que lhes for concedido, a ser determinado por meio da avaliação referida no número cinco deste mesmo artigo, dentro do prazo determinado pela assembleia geral que deliberar sobre a amortização, a qual não será inferior a seis meses nem superior a dezoito meses.

quatro) De forma alguma a situação líquida da sociedade pode, como resultado da amortização de quotas, se tornar inferior à soma do capital social acrescido da reserva legal.

Cinco) Após a amortização da quota é decidido, se o respectivo sócio, terá direito a receber da sociedade uma contrapartida correspondente ao valor da quota, determinado por meio de uma avaliação a ser realizada por um auditor independente, e para ser pago, em três parcelas iguais, no prazo de seis meses, doze meses e dezoito meses, respectivamente, a contar da data em que o valor da contrapartida for determinado.

## ARTIGODÉCIMO

**(Prestações suplementares)**

Um) A sociedade poderá exigir aos sócios a realização de prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas quotas, até ao montante global máximo correspondente a dez vezes o valor do capital social.

Dois) A exigibilidade das prestações suplementares depende sempre de prévia deliberação da assembleia geral para que fixe o montante global da chamada, dentro dos limites acima previstos, e o prazo da sua realização, o qual não pode ser inferior a noventa dias.

Três) As prestações suplementares têm de ser integral e exclusivamente realizadas em dinheiro, não vencem juros, não integram o capital social e só poderão ser restituídas, mediante deliberação da assembleia geral, desde que a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

**(Assembleia geral)**

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são atribuídos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são convocadas por qualquer dos administradores, por meio de carta dirigida aos sócios e expedida com uma antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se até ao dia trinta e um de Março de cada ano, para deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referentes ao exercício anterior, a aplicação dos resultados da sociedade e, sempre que necessário, a nomeação dos órgãos sociais da sociedade.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa por si designada, mediante comunicação escrita dirigida à administração da sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral, sobre quaisquer matérias, ainda que não constem da respectiva ordem de trabalhos ou não tenham sido precedidas de convocatória, caso todos os sócios se encontrem presentes ou devidamente representados e concordem deliberar sobre tais matérias.

Seis) Serão, de igual modo, válidas as deliberações tomadas pelos sócios, sem recurso a reunião da assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido de voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado pelo sócio ou seu representante legal e endereçado à administração da sociedade, devendo-se considerar a deliberação tomada na data em que a administração recebeu a última das referidas declarações escritas de voto.

Sete) A assembleia geral poderá deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontre presente ou representado mais do que setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for a percentagem de capital social presente ou representada.

Oito) As reuniões da assembleia geral serão presididas pelo presidente do conselho de administração, caso o haja, e não havendo quem assuma tal cargo, por qualquer administrador da sociedade, sem prejuízo de, na ausência ou impossibilidade destes, poderem ser presididas por qualquer dos sócios.

## ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

**(Deliberações da assembleia geral)**

Um) Dependem de deliberação da assembleia geral, além das que resultem de lei ou dos demais artigos dos presentes estatutos, as seguintes:

- a) A nomeação e destituição dos administradores da sociedade;
- b) A instituição e supressão do conselho fiscal, a nomeação e destituição dos respectivos membros, bem como em alternativa, a atribuição da fiscalização da sociedade a um fiscal único;
- c) A aprovação do balanço, das contas e do relatório da administração referente a cada exercício social;
- d) A aprovação do relatório e parecer do conselho fiscal ou do fiscal único, quando os haja;
- e) A aplicação de resultados de cada exercício social;
- f) A distribuição de lucros ou dividendos;
- g) O consentimento da sociedade, assim como o exercício do respectivo direito de preferência, em relação à transmissão de quotas;
- h) A amortização de quotas, assim como os termos e condições em que a mesma se deva processar;
- i) A aquisição de quotas próprias, a título oneroso;
- j) A exigência e restituição de prestações suplementares;
- k) A constituição de reservas extraordinárias, além da reserva legal;
- l) Criar associações entre a sociedade e terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei bem como a aquisição e a alienação de participações noutras sociedades existentes ou ainda por constituir;
- m) A alteração dos estatutos da sociedade, incluindo os aumentos, reduções ou reintegrações do capital social, sem prejuízo das alterações que por força da lei e dos presentes estatutos dependam de simples decisão da administração da sociedade;
- n) A fusão, cisão e transformação da sociedade;

o) A dissolução da sociedade, assim como a aprovação das contas finais de liquidação;

p) Estender a actividade da sociedade a outras áreas distintas do seu objecto principal, assim como, sempre que o julgue necessário, reduzir as áreas de actividade da sociedade;

q) Estabelecer e alterar a estrutura da empresa em tudo o que não viole a lei ou os presentes estatutos;

r) Aquisição, venda, locação ou oneração de bens imóveis e móveis cujo valor não seja superior a cem mil dólares norte americanos ou valor correspondente em qualquer outra moeda;

s) A contratação de empréstimos e quaisquer outras formas de financiamento, bem como a concessão de qualquer forma de garantias ou de segurança sobre os activos da empresa para garantir as obrigações da empresa;

t) A contratação de obrigações num montante superior a cinquenta mil dólares norte-americanos ou valor correspondente em qualquer outra moeda.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos emitidos, salvo nos casos em que, por lei, necessitem de ser tomadas por qualquer maioria qualificada, as quais serão tomadas com respeito pela maioria legalmente estabelecida.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

## ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

**(Actas das assembleias gerais)**

Um) Das reuniões de assembleia geral deverá ser lavrada acta no livro de actas da assembleia geral, em folhas soltas, organizadas em conformidade com a lei, ou em documento notarial avulso.

Dois) As actas de assembleia geral devem conter:

- a) O local, dia, hora e a ordem de trabalhos da reunião;
- b) A identificação de quem tenha presidido a reunião, bem como de quem a tenha secretariado (se aplicável);
- c) Referência aos documentos e relatórios submetidos à assembleia geral;
- d) O conteúdo das propostas submetidas a votação e o resultado das respectivas votações, incluindo o teor das deliberações tomadas;
- e) A menção do sentido de voto de algum sócio que assim o requeira; e
- f) As assinaturas de todos os sócios presentes, dos representantes dos sócios que se tenham feito representarem, de quem tenha conduzido e secretariado a reunião

e, no caso de se tratar de acta notarial avulsa, a assinatura do notário ou ajudante de notário que tenha estado presente.

#### SECÇÃO II

##### Da administração

#### ARTIGODÉCIMOQUARTO

##### (Composição)

Um) A administração da sociedade é confiada a um administrador ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral.

Quatro) Na eventualidade de qualquer pessoa colectiva ser nomeada para administrador da sociedade, a mesma deverá, no prazo máximo de cinco dias, contados a partir da data em que tenha sido nomeada, comunicar à sociedade, por meio de carta dirigida à administração, a identidade da pessoa singular que exercerá o respectivo cargo em sua representação.

Cinco) A pessoa singular designada pela pessoa colectiva nomeada para o cargo de administrador poderá a qualquer momento ser por esta última substituída, por simples carta dirigida à administração da sociedade.

Seis) Pelos actos e omissões da pessoa singular designada pela pessoa colectiva nomeada para o cargo de administrador, será esta última solidariamente responsável.

Sete) A assembleia geral poderá, a todo o tempo, deliberar a destituição dos administradores.

Oito) O administrador demitido, sem justa causa, terá direito a uma indemnização no montante correspondente a três meses da sua remuneração.

#### ARTIGODÉCIMOQUINTO

##### (Competências)

Um) Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos os negócios da sociedade, praticando todos os actos, directa ou indirectamente, relacionados com o seu objecto social;
- b) Convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral;
- c) Elaborar e apresentar em assembleia geral ordinária o relatório de administração e contas anuais;
- d) Elaborar e apresentar em assembleia geral quaisquer projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- e) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;

f) Transferir a sede da sociedade para qualquer parte do território nacional;

g) Criar, transferir ou encerrar quaisquer filiais, agências delegações ou outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional;

h) Gerir a estrutura organizacional da sociedade sempre que não vá contra a lei ou contra os presentes estatutos;

i) Gerir as participações da sociedade noutras sociedades existentes ou por constituir, desde que não vá contra as resoluções da assembleia geral;

j) Adquirir quotas próprias;

k) Sempre que necessário, delegar poderes a qualquer um dos sócios; e

l) Nomear os advogados da empresa e estabelecer os limites das suas competências.

Dois) Os administradores, poderão, no âmbito das respectivas competências, constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categoria de actos, nos termos dos limites dos respectivos mandatos.

Três) A resolução, segundo a qual tenham sido delegados poderes aos gerentes da sociedade, deve estabelecer os limites da respectiva delegação.

Quatro) A administração, bem como os gerentes da sociedade, terão o direito de nomear procuradores, no âmbito das atribuições respectivas, para a execução de determinados actos ou categoria de actos, nos limites dos respectivos poderes de representação.

#### ARTIGODÉCIMOSEXTO

##### (Funcionamento da administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral, podendo constituir-se sob a forma de um conselho de administração, o qual deverá integrar pelo menos três membros.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes, e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, o sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da sua falta.

Quatro) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em algum ou alguns dos seus membros.

Cinco) Os administradores da sociedade podem, a qualquer momento, ser destituídos, com ou sem justa causa, mediante deliberação de assembleia geral.

Seis) O administrador que seja destituído sem justa causa, terá direito a ser indemnizado em valor correspondente a três meses de remuneração.

#### ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

##### (Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura do administrador; ou
- b) Pela assinatura de administrador e de um mandatário, no âmbito dos respectivos poderes; ou
- c) Pela assinatura de um administrador e um advogado, este último no âmbito dos poderes que lhe foram conferidos;
- d) Pela assinatura de um ou mais advogados, no âmbito dos respectivos poderes.

#### SECÇÃO III

##### Da fiscalização

#### ARTIGODÉCIMO OITAVO

##### (Fiscalização)

Não será obrigatória a fiscalização da sociedade, salvo nos casos em que a lei assim o exija ou se os sócios, reunidos em assembleia geral, deliberarem instituir um conselho fiscal ou confiarem a fiscalização da sociedade a um fiscal único.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições finais

#### ARTIGODÉCIMO NONO

##### (Exercício social)

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e todos os demais documentos de prestação de contas referentes a cada exercício social, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano imediatamente seguinte.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Aplicação de resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente vinte por cento do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral, incluindo a possibilidade de constituição ou reforço de quaisquer outras reservas extraordinárias que forem julgadas convenientes à prossecução do objecto social.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução nomeará os liquidatários, caso estes não integrem a administração.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Disposição transitória)**

Um) Fica, desde já, nomeado para o cargo de administrador da sociedade, para o quadriénio dois mil e dez a dois mil e treze, o senhor Jean-Charles Antoine Ullens de Schooten Whetnall.

Dois) O administrador ora nomeado não auferirá qualquer remuneração até decisão da assembleia geral em contrário.

## SK Imports, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Julho, lavrada a folhas vinte e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e sessenta e dois traço D do Terceiro Cartório Notarial a cargo de Lucrecia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída por Sanjay Kanani uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

Um) SK Imports – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua com sede na Avenida Eduardo Mondlane, rés-do-chão, número três mil cento cinquenta e dois, cidade de Maputo.

Dois) Por decisão do único sócio, a sociedade poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, onde e quando julgar conveniente.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) O exercício da actividade do comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação dos seguintes artigos:

- a) Material de construção, ferramentas e material eléctrico;
- b) Produtos de estética, cosméticos e acessórios de cabelo;
- c) Material de escritório, escolar, papelaria e informático;
- d) Telefones móveis;
- e) Electrodomésticos e utensílios domésticos;
- f) Detergentes e artigos de limpeza;
- g) Produtos de drogaria e retrosária;
- h) Produtos geriátricos;
- i) Puericultura;
- j) Medicamentos;
- k) Perfumaria e artigos de beleza e higiene;
- l) Produtos alimentares;
- m) Calçado e artigos para calçado;
- n) Tecidos, modas e confecções;
- o) Veículos automóveis, incluindo bicicletas, motorizadas e motociclos, seus pertences e peças separadas, bem como os respectivos acessórios;
- p) Artigos de menage, de vidro, porcelana, loiça e quinilharias, brinquedos e cutelarias, capachos, tapetes para casa de banho, vassouras e escovas;
- q) Malas de senhoras, carteiras, porta moedas e cintos;
- r) Prestação de serviços na área de transportes;
- s) Prestação de serviços na área de saúde, beleza e bem-estar;
- t) Indústria de material de higiene, química, cosmética e beleza;
- u) Indústria de produtos alimentares.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras a uma das suas actividades principais, ou poderá associar-se ou participar no capital de outras sociedades, adquirindo quotas, acções ou partes sociais.

## CAPÍTULO II

**Do capital**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota com o valor nominal de vinte mil meticais, representativa de cem por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Sanjay Kanani.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante prestações efectuadas pelo sócio em numerário ou em bens, de acordo com os novos investimentos efectuados pelo sócio ou através de incorporação de reservas.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, porém, o sócio poderá celebrar com a sociedade contratos de suprimentos de que a sociedade carecer.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO SEXTO

**(Assembleia geral)**

Um) As matérias que por lei ou presentes estatutos são da competência deliberativa da assembleia geral, são tomadas pelo sócio único sendo por ele assinadas e lavradas em livro próprio.

Dois) São atribuições da exclusiva competência deliberativa da assembleia geral as seguintes matérias :

- a) Qualquer alteração aos estatutos da sociedade;
- b) Realização de suplementos;
- c) Nomeação e exoneração de auditores e bancos;
- d) Dissolução e liquidação da sociedade;
- e) Revisão das competências fixadas do administrador único;
- f) Qualquer contrato ou transacção significativos que possam afectar a actividade normal da sociedade; e
- g) Constituição de ónus (garantias ou de natureza) sobre bens móveis e imóveis da sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Gestão e representação da sociedade)**

Um) Ao administrador único compete exercer as mais amplas atribuições de gestão corrente das actividades societárias, representando-a activa e passivamente e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não considere matérias da competência deliberativa da assembleia.

Dois) O administrador único poderá delegar todo ou parte dos seus poderes de gestão corrente dos negócios sociais e representação desta a uma terceira pessoa, que terá a designação de director executivo ou procurador.

Três) Até à data da constituição da sociedade é designado administrador único o sócio único o senhor Sanjay Kanani, permanecendo enquanto não forem delegados os poderes de gestão e representação dos termos supra consagrados.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital de outras sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se a outras empresas sob qualquer forma de associação legalmente consentida.

## ARTIGO OITAVO

**(Atribuições e competências)**

Compete ao administrador único exercer os mais amplos poderes de administração conferidos por lei.

## ARTIGONONO

**(Vinculação da sociedade)**

A sociedade fica obrigada pela assinatura de:

- a) Administrador único; ou
- b) Director executivo, nos precisos termos da sua delegação; ou
- c) Do mandatário, nos termos do respectivo mandato; ou
- d) Do procurador nomeado.

## ARTIGODÉCIMO

**(Fiscalização dos negócios sociais)**

A fiscalização dos negócios sociais poderá ser exercida por uma sociedade revisora de contas, auditora, conforme o que for deliberado pelo sócio único.

## ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

**(Balanço e distribuição de resultados)**

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão e deverão ser apresentados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em casa exercício, os resultados de acordo com a lei, terão sucessivamente os seguintes destinos, segundo a ser decidido:

- a) Constituição ou reintegração da reserva legal e das reservas legais e das reservas facultativas;
- b) Distribuição de dividendos;
- c) Outros conforme for decidido.

## ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução, liquidação e casos omissos)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelo Código Comercial vigente e pelas demais disposições legais em vigor na República de Moçambique e, ainda deliberações tomadas em assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e dez. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga CHicombe*.

**Chambro-Rio, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Maio de dois mil e dez,

lavrada a folhas sessenta e seis a sessenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número cento oitenta e sete desta Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito e técnico superior dos registos e notariado N1 em pleno exercício de funções notariais e foi constituída entre Paul Douglas James Jeffery e Délcio Jénio Francisco uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação Chambro-Rio, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede na localidade de Mutamba, distrito de Jangamo, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da assinatura desta escritura.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Agro-pecuária;
- b) Plantação de árvores de frutas e vegetais e a respectiva venda e seus derivados;
- c) Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizada.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

## ARTIGO QUARTO

**(Deliberação da assembleia geral)**

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Paul Douglas James Jeffery, solteiro, maior, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A00399163, de oito de Setembro de dois mil e nove, emitido na África do Sul, com uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento por cento do capital social;
- b) Délcio Jenio Francisco, solteiro, maior, natural e residente na cidade de Inhambane, portador do Passaporte n.º AE025014, de vinte e dois de Setembro de dois mil e oito, emitido pela Migração de Inhambane, com uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão de quotas)**

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) À assembleia fica reservado o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço de contas do exercício e, deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

## ARTIGONONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada, com aviso de recepção.

## ARTIGODÉCIMO

**(Administração, gerência e a forma de obrigar)**

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelos os quais poderão, no entanto,

gerir e administrar a sociedade. Em caso de ausência dos dois estes poderão delegar poderes ao outro sócio quer por acta ou por procuração.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

#### ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária obriga-se pela assinatura dos sócios, na ausência de um, o outro pode delegar a um representante caso for necessário.

#### ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

#### ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

##### (Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

#### ARTIGODÉCIMO QUARTO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Conservatória dos Registos de Inhambane, vinte e oito de Junho de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Apple Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Julho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, matriculada sob NUEL 100155427 uma entidade denominada Apple Moçambique, Limitada.

Entre:

*Primeiro:* Fortunato Milagre Ofiço, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110249440K, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro do Alto Maé, Avenida Ahmed Sekou Touré número três mil duzentos cinquenta e cinco, rés-do-chão;

*Segundo:* Pieter Hendrik Smit, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 454609066, emitido pelo Home Affairs da África do Sul, residente acidentalmente em Maputo.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes neste contrato:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Apple Moçambique, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

##### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem sua sede no Bairro do Alto Maé, Avenida Ahmed Sekou Touré, número três mil duzentos cinquenta e cinco, rés-do-chão, em Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

##### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a produção, abate e comercialização de todo tipo de aves e produtos congelados com importação, exportação e serviços, compra e venda com importação e exportação de rações e medicamentos veterinários.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades que devidamente autorizada pela assembleia geral e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

O capital social é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Fortunato Milagre Ofiço, com uma quota de quinze mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento;
- b) Pieter Hendrik Smit, com uma quota de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento.

##### ARTIGO QUINTO

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento à sociedade nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

##### ARTIGO SEXTO

A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios, que gozam de direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar. Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, será esta dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

##### ARTIGO SÉTIMO

O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir, depois de obtenção do acordo unânime de todos os sócios e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

##### ARTIGO OITAVO

A sociedade só poderá ser vendida, após a aprovação da assembleia geral e consentimento unânime de todos os sócios.

### CAPÍTULO III

#### Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

##### ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada por um dos gerentes, por meio de carta registada, em protocolo ou por meio de fax, com uma antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer dos sócios.

##### ARTIGODÉCIMO

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

##### ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

A gerência dispensada de caução será exercida pelo sócio Fortunato Milagre Ofiço que é desde já nomeado gerente.

##### ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos

relativos à prossecução do seu objecto social, desde que, a lei e os presentes estatutos não os reservem para assembleia geral.

Dois) A gerência poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos designados no Código Comercial.

#### ARTIGODÉCIMOTERCEIRO

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura conjunta dos sócios.

### CAPÍTULO IV

#### Das disposições diversas

##### ARTIGODÉCIMOQUARTO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro será submetido à apreciação da assembleia geral, para aprovação.

##### ARTIGODÉCIMOQUINTO

Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme o determinar da assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

##### ARTIGODÉCIMOSEXTO

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do sócio interdito.

Dois) Quanto aos herdeiros do sócio falecido a sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um entre si que a todos os representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa;
- b) Se não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá à respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dela apurado num balanço expressamente realizado para o efeito.

##### ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

##### ARTIGODÉCIMO OITAVO

Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

## Lotusmédia, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato particular de dezasseis de Junho de dois mil e dez, foi constituída uma sociedade comercial sob forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada denominada Lotusmédia, SA, com sede em Maputo, na Avenida Amílcar Cabral, número mil quarenta e nove, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A Lotusmédia, S.A., é uma sociedade anónima criada por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Amílcar Cabral, número mil quarenta e nove.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, pode ser transferida a sede para qualquer outro local do território nacional e bem assim podem ser abertas delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação da sociedade no território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a produção, gestão e comercialização de revistas, conteúdos média radiofónicos, televisivos ou de outra qualquer forma, bem como a impressão e edição de revistas e outros periódicos em suporte de papel ou outro suporte, a realização e comercialização de eventos e a consultoria e prestação de serviços gerais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação e/ou aquisição de outras sociedades comerciais.

Três) A sociedade poderá adquirir património para a realização das suas actividades de acordo com o preceituado na lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais.

Dois) O capital social está dividido em cem acções, do valor nominal de mil meticais cada uma.

Três) As acções são nominativas ou ao portador, podendo os títulos de acções conter mais de uma acção e sendo os títulos a todo o tempo substituíveis por agrupamentos ou subdivisão.

Quatro) As cautelas provisórias ou os títulos definitivos são assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de impressão.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os accionistas.

Dois) As deliberações da assembleia geral, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos ou reeleitos uma ou mais de entre accionistas ou não pela assembleia geral, por mandatos de três anos.

Dois) Compete ao presidente convocar a assembleia geral mediante aviso convocatório publicado nos termos da lei, dirigir as reuniões, verificar a regularidade das representações voluntárias e legais; proceder à abertura e encerramento das reuniões; dar posse aos membros do conselho de administração e lavrar os respectivos termos de posse no livro de actas do conselho, assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia geral e do conselho.

Três) Compete ao secretário em exercício tomar notas dos acontecimentos na sessão e preparar e elaborar a respectiva acta.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Direito de voto)

Um) Tem direito a voto todo o accionista que tenha uma ou mais acções registadas no respectivo livro, desde o oitavo dia anterior ao da reunião da assembleia geral.

Dois) Os accionistas que não possuam uma acção podem agrupar-se de forma a completar. Neste caso, só um dos accionistas agrupados representa a acção, devendo o representante ser indicado em carta dirigida ao presidente da mesa, e apresentada ao momento do início da sessão.

Três) A cada acção corresponde um voto.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Reuniões da assembleia geral)

Um) Haverá reuniões ordinárias nos primeiros três meses de cada ano civil e extraordinárias sempre que o conselho de administração ou conselho fiscal o julguem necessário, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) A assembleia geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o local de reunião conste do aviso convocatório.

#### ARTIGO NONO

##### (Representação em assembleia geral)

Um) O accionista pode fazer-se representar em assembleias gerais por terceiros estranhos à

sociedade ou por advogado, mediante carta mandadeira ou mediante instrumento de representação que obedeça ao determinado no artigo quatrocentos e catorze Código Comercial.

Dois) O presidente da mesa de assembleia geral poderá exigir no aviso convocatório, que a assinatura da carta mandadeira contendo a representação seja reconhecida, se a mesma não for do seu conhecimento pessoal.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação.

Quatro) Os documentos comprovativos da representação voluntária e da representação legal são apresentados até ao início da assembleia respectiva.

#### ARTIGODÉCIMO

##### (Quórum)

Um) Em primeira convocação, a assembleia pode funcionar com um mínimo de três accionistas presentes ou representados que reúnam, pelo menos, cinquenta por cento do capital social. No caso de deliberações sobre as matérias constantes do número dois do artigo subsequente o quórum necessário será de cinquenta por cento do capital social.

Dois) Em segunda convocação, a assembleia geral pode funcionar seja qual for o número de accionistas e a percentagem de capital presente ou representado.

#### ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

##### (Deliberações da assembleia geral)

Um) Em primeira convocação, as deliberações da assembleia podem ser tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Dois) Requerem maioria qualificada de, pelo menos, setenta e cinco por cento dos votos presentes ou representados as deliberações que tenham por objecto:

- a) Alteração ou reforma dos estatutos;
- b) Transformação, fusão, dissolução ou aprovação de contas de liquidação;
- c) Redução ou reintegração e aumento de capital social que só poderão ser tomadas por uma maioria qualificada.

Três) Em segunda convocação, sejam quais forem as matérias em apreciação, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

#### ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

##### (Composição, mandato, substituição e representação da pessoa colectiva)

Um) O conselho de administração é composto por um número ímpar mínimo de três membros, eleitos pela assembleia geral, uma ou mais vezes, de entre accionistas ou não, para mandatos de três anos.

Dois) O presidente do conselho de administração será escolhido de entre os membros eleitos e pelos membros eleitos.

Três) Verificando-se o impedimento definitivo de algum administrador, o conselho de administração procederá à cooptação de um novo membro, que exercerá as funções até a primeira reunião da assembleia geral, a quem caberá então proceder de modo final à substituição do administrador impedido, ratificando ou não a cooptação operada pelo conselho. O membro eleito pela assembleia geral exercerá funções até ao termo do mandato dos restantes administradores.

Quatro) No termo do mandato, os administradores mantêm-se em funções até novas eleições.

#### ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

##### (Reuniões e deliberações do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunirá trimestralmente e ainda sempre que seja convocado pelo respectivo presidente ou por dois administradores.

Dois) As convocações para as reuniões do conselho deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de quarenta e oito horas de antecedência relativamente a data das reuniões, a não ser que este prazo e a forma escrita sejam dispensados por consentimento unânime dos administradores.

Três) O conselho reúne-se, em princípio, na sede social, podendo, todavia, reunir em qualquer outro local do território nacional, desde que tal conste do aviso convocatório da reunião.

Quatro) Para que o conselho de administração possa deliberar devem estar presentes ou representados mais de metade dos seus membros. Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante simples carta ou escrito dirigido ao presidente. Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de mais de um administrador.

Cinco) As deliberações do conselho serão tomadas por maioria de votos dos administradores presentes ou representados. O presidente ou administrador que represente o presidente tem o voto de desempate.

#### ARTIGODÉCIMO QUARTO

##### (Competência do conselho de administração)

Um) Compete ao conselho de administração a execução e o cumprimento do preceituado legalmente e estatutariamente e das deliberações da assembleia geral e bem assim a administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele.

Dois) Sem prejuízo das competências legais estatutárias no artigo quatrocentos trinta e um do Código Comercial, compete ao conselho de administração deliberar sobre qualquer assunto de administração da sociedade nomeadamente:

- a) Relatórios e contas anuais;
- b) Mudança de sede, bem como abertura e encerramento de estabelecimentos;

c) Modificação na organização da empresa;

d) A representação da sociedade em juízo, activa e passivamente, quer na propositura quer no seguimento de pleitos, bem como confessar, desistir ou transigir em processo judicial ou arbitral;

e) Aquisição, alienação e oneração de bens imóveis da sociedade;

f) Prestação de garantias, pessoais ou reais;

g) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento e realizar outras operações de crédito que não sejam vedadas pela lei;

h) Planear e gerir as actividades da sociedade, tendo em conta nomeadamente a situação dos mercados e o volume dos recursos disponíveis ou mobilizáveis e mínimos de rentabilidade anual;

i) Aperfeiçoar a organização e os métodos de trabalho da sociedade, elaborar regulamentos e determinar as instruções que julgar convenientes;

j) Decidir sobre participação em outras sociedades comerciais;

k) Decidir sobre aquisição de património para realização de objecto social da sociedade.

#### ARTIGODÉCIMO QUINTO

##### (Delegação de poderes)

Um) O conselho de administração poderá delegar os seus poderes e competências de gestão e de representação social num ou mais administradores ou num administrador executivo.

Dois) O administrador executivo será escolhido de entre os administradores e a sua competência será fixada em reunião do conselho de administração.

Três) O conselho de administração poderá constituir mandatários da sociedade, com ou sem a faculdade de substabelecer, para o desempenho de tarefas ou actividades que julgue conveniente atribuir-lhes.

#### ARTIGODÉCIMO SEXTO

##### (Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de:

- a) Dois administradores;
- b) De mandatário constituído pelo conselho de administração com poderes para certa ou certas espécies de actos.

#### ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

##### (Composição e competência)

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe ao conselho fiscal ou a um

fiscal único, que deverá ser auditor de contas ou sociedades de auditores de contas, eleito ou reeleito uma ou mais vezes pela assembleia geral.

Dois) A assembleia geral, quando eleger o conselho fiscal, compete também indicar o membro que exercerá as funções de presidente.

#### ARTIGODÉCIMOITAVO

##### (Reuniões e deliberações do conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal reúne, em princípio na sede social mas pode reunir noutra local que seja entendido conveniente, mediante convocação oral ou escrita do presidente e sem dependência de qualquer pré-aviso.

Dois) O presidente não pode deixar de convocar o conselho periodicamente, nos termos da lei e quando tal lhe seja solicitado por qualquer dos membros ou pelo conselho de administração.

Três) Para que o conselho fiscal possa deliberar é indispensável que estejam presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Quatro) O presidente do conselho fiscal tem voto de qualidade.

#### ARTIGODÉCIMONONO

##### (Direito de accionistas á informação)

O direito dos accionistas a requerer á administração informação escrita sobre a gestão da sociedade só pode ser exercido por accionistas que detenham pelo menos cinco por cento da titularidade do capital social e dentro do prazo indicado no artigo quatrocentos e quinze do Código Comercial.

#### ARTIGOVIGÉSIMO

##### (Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, os lucros líquidos serão distribuídos aos respectivos titulares, sob forma de dividendos, ou terão o destino que a assembleia geral entender dar.

#### ARTIGOVIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos no artigo duzentos e vinte e nove do Código Comercial.

Dois) Salvo deliberação da assembleia geral em contrário, serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício á data da deliberação de dissolução

Três) Os liquidatários terão poderes gerais e especiais consagrados no artigo duzentos e trinta e nove do Código Comercial.

Maputo, dezanove de Julho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

## Hagile Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Julho de dois mil e dez, exarada de folhas trinta e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e sete D foi efectuada a cedência de quota no valor de dezoito mil meticais do sócio Sérgio Manuel Fernando a favor da Canda Investments, S.A., com todos os correspondentes direitos e obrigações inerentes e pelo preço igual ao seu valor nominal que já recebeu, o que por isso lhe confere plena quitação e se aparta da sociedade e nada mais tendo a haver dela. Foi ainda elevado o capital social para um milhão e quinhentos mil meticais.

Em consequência da cedência de quota e aumento do capital social é alterado o artigo quarto do capital social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGOQUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas divididas e distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota equivalente à noventa por cento do capital social, no valor de um milhão, trezentos e cinquenta mil meticais, pertencente a Canda Investments, S.A.;
- b) Uma quota equivalente a dez por cento do capital, no valor de cento e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Hurgan Sérgio Fernando.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Julho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

## Sjammah Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de vinte e nove de Junho de dois mil e dez, lavrada de folhas oitenta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e trinta e oito traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 foi entre Ernest Christiaan Coetzee, Viaghn Du Plessis e Djalma Luís Félix Lourenço, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Sjammah Lodge, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Chidenguele, distrito de

Manjacaze, província de Gaza, República de Moçambique., a qual se rege pelos estatutos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação, sede e duração

Um) Sjammah Lodge, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Chidenguele distrito de Manjacaze, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia-geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer outro ponto do território nacional.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de assinatura de escritura pública.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento das actividades de turismo, campismo;
- b) Exploração de casas para habitação periódica em regime de contratos;
- c) Desporto marinho, aluguer de equipamentos de campismo, desporto marinho e motorizado;
- d) Comércio geral.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

Um) O capital social subscrito em meticais e realizado pelos sócios, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas de valores nominais desiguais assim distribuídas:

- a) Ernest Christiaan Coetzee quarenta por cento;
- b) Viaghn Du Plessis quarenta por cento;
- c) Djalma Luís Félix Lourenço vinte por cento.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

#### ARTIGO QUARTO

##### Administração/gerência e sua obrigação

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele passiva e activamente com dispensa de caução, serão exercidas pelo sócio Ernest Christiaan Coetzee desde já nomeado director geral.

Dois) Os sócios ou administradores, poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

Três) Para obrigar validamente em todos os actos e contractos sociais, será bastante assinatura do administrador, salvo documentos

de mero expediente que poderão ser assinados por pessoa indicada pela sociedade, ou pelos mandatários com poderes específicos.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Assembleia geral e sua convocação**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de fax, correio electrónico ou por carta registada, com antecedência mínima de dez dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e a respectiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que os respectivos sócios se encontrem juntamente e que o conteúdo da reunião seja do domínio e consensual entre os sócios.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Balanco e contas**

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido aos sócios em proporção das suas quotas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Morte ou interdição**

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até a deliberação da sociedade em assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder a liquidação nos termos por eles definidos em assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### **Omissões**

Em tudo o que ficou omissis neste contracto, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, vinte e nove de Junho de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

## **Link Holdings, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Julho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, matriculada sob NUEL 100167638 uma sociedade denominada Link Holdings, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Alexandre Luís Fumo, casado, com Palesa Fumo, em regime de comunhão de bens, natural de Maputo, residente no Distrito de Marracuene, Bairro Cajual, portador do Bilhete de Identidade n.º 110240849D, emitido no dia treze de Junho de dois mil e um, em Maputo;

*Segundo:* Arlindo José Muhai, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101000006565, emitido no dia dois de Novembro de dois mil e nove, em Maputo;

*Terceiro:* João Orlando Estêvão Macia, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Central, portador do Bilhete n.º 110570093P, emitido no dia um de Julho de dois mil e quatro, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação, sede)**

A sociedade adopta a denominação de Link Holdings, Limitada e tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número doze mil quinhentos e quatro, Edifício Time Square, cidade de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Duração)**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objectivo a venda de equipamentos de informática e comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, o qual corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de oito mil e quinhentos metcais, corresponde a quarenta e dois vírgula cinco por cento do capital, subscrita por Alexandre Luís Fumo;
- b) Uma quota no valor de oito mil e quinhentos metcais, corresponde a quarenta e dois vírgula cinco por cento do capital, subscrita por Arlindo José Muhai;
- c) Uma quota no valor de três mil metcais, correspondente a quinze por cento do capital, subscrita por João Orlando Estêvão Macia.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Aumento do capital)**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Divisão e cessão de quotas)**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Administração)**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Alexandre Luís Fumo.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de dois sócios sendo a do gerente obrigatória ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito à negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## ARTIGO OITAVO

**( Assembleia geral )**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, na sede social, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## ARTIGO NONO

**( Herdeiros )**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**( Dissolução )**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**( Casos omissos )**

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

**Sociedade Baia da Raia, Limitada**

## CERTIDÃO

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Maio de dois mil e dez, lavrada a folhas setenta e três a setenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número cento oitenta e sete da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo de Carlos Alexandre Sidónio Velez, Licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1

e conservador em pleno exercício de funções, foi celebrada uma escritura de alteração do pacto social entre:

*Primeira:* Hanlie Steyn, casada, com Henning Luis Lubbe sob regime de separação de bens, natural e residente na África de Sul, portadora do Passaporte n.º 464636191, emitido pelas Autoridades Sul-Africanas, que outorga neste acto em representação de Louise Maria Rademeyer, casada, natural e residente na África do Sul, com suficiência de poderes para o acto que certifico por procuração de.

*Segundo:* Jacobus Corneilius Rademeyer, casado, com Louise Maria Rademeyer, sob regime de separação de bens, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 457958899, de seis de Fevereiro de dois mil e seis emitido na África do Sul;

*Terceiro:* Willem Hendruk Lombard, solteiro, maior, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 450198995, de treze de Janeiro de dois mil e cinco, emitido na África do Sul.

Verifiquei a identidade do primeiro outorgante, a qualidade e a suficiência dos poderes por exibição dos seus documentos acima mencionados.

E por eles foi dito:

Que o representado do primeiro e o segundo outorgante são os únicos e actuais sócio da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada sociedade Baia da Raia, Limitada, com sede social na praia da Barra cidade de Inhambane, constituída por escritura de dezasseis de Outubro de dois mil e sete exarada a folhas noventa e oito verso e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número cento setenta e nove desta conservatória, com o capital social de vinte mil meticais assim distribuído:

- a) Jacobus Corneilius Rademeyer, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Louise Maria Rademeyer, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

E pela presente escritura pública e de acordo com acta avulsa sem número de onze de Maio de dois mil e dez, que me apresentou e arquivo no

maço próprio de documentos referentes a este acto e é parte integrante deste processo os sócios Jacobus Corneilius Rademeyer e Louise Maria Rademeyer, dividem e cedem parcialmente a quota no valor nominal de dez mil meticais que possuem por cada na sociedade com todos os direitos e obrigações a favor do senhor Willem Hendruk Lombard, no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento, alterando-se por conseguinte os estatutos anteriores da sociedade retro mencionada, ficando a sociedade com os seguintes sócios:

- a) Jacobus Corneilius Rademeyer, com uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- b) Louise Maria Rademeyer, com uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- c) Willem Hendruk Lombard, no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento, do capital social.

## ARTIGO DÉCIMO

**( Administração e gerência )**

Um) A Administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Willem Hendruk Lombard, o qual poderá, no entanto, gerir e administrar a sociedade.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelo sócio Willem Hendruk Lombard, na ausência de um, os outros sócios poderão responder, podendo delegar a um representante, se caso seja necessário.

Que em tudo mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social.

O Ajudante, *Ilegível*.